



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 40

**PROJETO DE LEI Nº 11/22** – ELIZEU ROCHA - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

A presente propositura, da lavra do nobre Vereador Elizeu Rocha, tem por objetivo implantar medidas de prevenção ao suicídio na rede pública no ensino do município de Ribeirão Preto.

Iniciativa Regular. Vejamos:

O objeto da presente propositura está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo validou lei idêntica, do município de Mauá/SP, conforme a ementa abaixo transcrita do julgado recente na ADI nº 2287841-20.2020.8.26.0000 (referenciada na justificativa): *in verbis*

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**  
Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.625, de 09.09.20, que "dispõe sobre implantação de medidas de prevenção ao suicídio na rede pública de ensino do Município de Mauá, e dá outras providências". Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. Não configurada ingerência. Determinações genéricas, facultando às escolas sua implementação. Precedentes. Fonte de custeio. Ausência de indicação ou indicação genérica não torna a norma inconstitucional, podendo resultar apenas em sua inexecutabilidade para o mesmo exercício. Precedentes. Ação improcedente. (grifamos).

Merece, neste termo, prosperar a presente propositura do nobre Vereador, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal.

B



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER é FAVORÁVEL** à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

**RENATO ZUCOLOTO**  
Vice-Presidente

**ISAAC ANTUNES**  
Presidente

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Relator

**MAURÍCIO GASPARINI**

**BRANDO VEIGA**